



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.205

De 21 de Novembro de 2007.

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal criado pela Lei 1.017/2001 é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes das esferas federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos, bem como sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições e Deliberações Normativas do COPAM;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

**Art. 4º.** O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Secretário de Ação Social;

c) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

d) Secretário Municipal de Saúde;

e) Representante do Poder Legislativo indicado pelos vereadores;

f) Representante do Ministério Público do Estado:

g) Representante da Ematerce;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

c) um representante da Associação Comunitária dos Universitários de Farias Brito.

d) quatro representantes de Associações Comunitárias;

Parágrafo único. A presidência do CMMA é de titularidade do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser substituído na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Governo Municipal de Farias Brito**

**Art. 7º.** As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º. poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

**Art. 10.** O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do quadro de representantes do CMMA.

**Art. 11.** O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12.** No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13.** A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o disposto na Lei 1.017 de 04 de Abril de 2001.



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito,  
em 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**